LEI Nº 604, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003.

Torna obrigatória a publicação de balancetes financeiros das entidades sem fins lucrativos registradas na Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, as Entidades sem fins lucrativos, com sede neste Município, obrigadas a publicas seus Balancetes Financeiros.

Parágrafo único – As Entidades a que se refere o *caput* deste artigo, são Entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas na Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

Art. 2º - A não publicação do Balancete implicará na perda do registro na referida Secretaria e o não repasse de verbas pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espera Feliz – MG, 21 de outubro de 2003.

TARCÍSIO MARIA DE LACERDA
Prefeito Municipal